



**FRANCISCO DE ASSIS:**

*Educação, Cidadania, Inclusão*

*e Direitos Humanos*

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 151.238

**FAecidh – FRANCISCO DE ASSIS: Educação, Cidadania,  
Inclusão e Direitos Humanos.**

*"De minha formação cristã obtive meus ideais e de Gandhi a técnica da  
ação."*

Martín Luther King

*"Deve-se amar com ações, e não com as palavras. As palavras são levadas  
pelo vento! Hoje estão, amanhã não estão. Deve-se perceber que é mais  
importante dar do que receber. Quem ama dá coisas, dá a vida, dá a si  
mesmo a Deus e aos outros. Ao contrário, quem não ama, quem é egoísta,  
sempre procura receber, sempre busca ter coisas, levar vantagem."*

Papa Francisco - 2013

*"Bem aventurados os que têm fome e sede de JUSTIÇA, porque serão  
saciados".*

Mateus 5,6

**TÍTULO I**  
**Da Denominação, Missão, Princípios e Objetivos**

**Capítulo I**  
**Da Denominação**

**Artigo 1º** - A Francisco de Assis: Educação, Cidadania, Inclusão e Direitos Humanos (FAecidh), também denominada simplesmente de FAecidh, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.621.636/0001-04, com sede e foro na Rua Riachuelo, 342, Centro, CEP 01007-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantenedora da EDUCAFRO (Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes), podendo abrir filiais em outros Estados da Federação e no exterior, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

## Capítulo II Da Missão, Princípios e Objetivos

**Artigo 2º** - A FAecidh tem por missão: melhorar vidas por meio da educação, da igualdade social, étnica e pela valorização dos direitos humanos.

**Artigo 3º** - A FAecidh, inspirada nos valores e ensinamentos de São Francisco de Assis, para concretização de sua missão, tem por finalidades institucionais a proteção aos consumidores, aos excluídos, aos despossuídos, a todos que têm sede de Justiça, à ordem econômica e à livre concorrência, erradicar a pobreza e a marginalização, reparar as desigualdades sociais, étnicas e promover o bem sem preconceitos de origem, credo, cor e raça, através das seguintes ações:

- I. Inclusão educacional por meio de seu trabalho e de propostas de políticas públicas a serem implementadas pelos governos e pela iniciativa privada, visando à concretização de ações afirmativas;
- II. Firmar convênios e parcerias com outras associações ou fundações, de cunho civil, empresarial, sindical, religiosa ou filantrópica, com vistas ao atendimento de suas finalidades e objetivos;
- III. Adotar postura macroecumênica;
- IV. Promover políticas, ações práticas e parcerias que tenham como objetivo melhorar as condições de saúde da população negra e pobre em geral;
- V. Promover políticas e ações práticas que fomentem a cultura do empreendedorismo Afro como forma de ascensão social, ensejando autonomia do povo negro e pobre;
- VI. Firmar convênios com Instituições de Ensino Fundamental, Médio, Superior e Pós Graduação com vistas à obtenção de bolsas de estudo para estudantes carentes e/ou afrodescendentes;

- VII. Oferecer cursos livres, técnicos, de extensão, e pré-vestibulares próprios ou em parcerias com Instituições de Ensino dos diversos níveis educacionais;
- VIII. Promoção do voluntariado como forma de construção de uma nova sociedade;
- IX. Promoção do desenvolvimento econômico-social sustentável e combate à pobreza;
- X. Prestação de serviços à população, através da organização comunitária de núcleos de base formados por seus associados e pela população em geral;
- XI. Promoção de incubadoras de novas tecnologias sociais, em vista da geração de entidades comunitárias com graus diferenciados de pertencimento à entidade;
- XII. Luta por regulamentação e reconhecimento de direitos constitucionais ainda não implementados;
- XIII. Luta para difundir o conceito e a prática das Ações Afirmativas como método de inclusão e redução das desigualdades étnicas e sociais;
- XIV. Promoção da arte e cultura popular, afro-brasileira e indígena;
- XV. Formação de lideranças jovens e de outros seguimentos político-comunitários;
- XVI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XVII. Promoção de programas e políticas de combate a todas as formas de discriminação e preconceito em todas as áreas da sociedade;
- XVIII. Promoção de políticas de emprego e renda, com valorização e condição de igualdade de acesso para as diferentes etnias;
- XIX. Buscar o estabelecimento de intercâmbios e interações nacionais e internacionais com instituições que promovam a educação, a ciência, a tecnologia, a cultura e a arte, a fim de assegurar a universalidade de sua missão;
- XX. Despertar nas pessoas a responsabilidade e autonomia na superação de dificuldades, tornando-as protagonistas de suas próprias histórias;



**FRANCISCO DE ASSIS:**

*Educação, Cidadania, Inclusão*

*e Direitos Humanos*

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 151.238

XXI. Valorizar a vocação ativista e o engajamento social em todas as esferas da sociedade, como instrumento de transformação social;

XXII. Fomentar a participação da entidade como *Amicus Curiae* nos temas e processos judiciais que guardem relação com a missão institucional da Faecidh;

XXIII. Criação de uma Comunidade de Vida e Aliança, com deveres e direitos, com essência macroecumênica, composta por pessoas casadas, solteiras ou religiosas e, inclusive sem religião (com profissão temporária ou perpétua) com o objetivo de aperfeiçoar a maneira de como motivar os participantes a se lançarem mais na doação de suas vidas ou na dedicação de parte de seu tempo, gratuitamente, em vista de se otimizar as conquistas dos direitos do povo negro, podendo fomentar a implantação de novas unidades de Comunidade de Vida e Aliança em qualquer parte do território nacional ou internacional.

**§ 1º** - Em suas atividades, a FAecidh buscará atender aos ditames de sua missão e finalidades, adotando como critérios de inclusão de seus serviços e projetos os referenciais da situação de vulnerabilidade social, conforme determinam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

**§ 2º** - Em comunhão com os Objetivos Fundamentais da República, descritos no artigo 3º, incisos III e IV da Constituição Federal, é finalidade essencial da FAecidh a realização da igualdade material entre os brasileiros em oposição ao modelo de igualdade formal que impera nas relações sociais. O acesso da população afro-brasileira a todos os bens necessários a uma vida digna, em igual condição entre as diferentes etnias que compõem este país, é a grande finalidade da FAecidh.

**§ 3º** - Para atingir suas finalidades, a FAecidh adotará metodologias de trabalho popular, aplicando a pedagogia social da autonomia e da libertação dos oprimidos, aprofundando os valores da etnopedagogia, valorizando os seguintes princípios:

I A justiça na ótica profética do anúncio e da denúncia;

- II O acolhimento, o cuidado, a cortesia, a cordialidade e a paciência;
- III A integração entre feminino e masculino;
- IV Liberdade de expressão, opinião, pensamento, consciência e opção político-ideológica;
- V Postura ecumênica e diálogo inter-religioso;
- VI Pluralidade cultural, étnica e de gênero;
- VII Superação da discriminação e do preconceito de qualquer natureza;
- VIII A ética na política;
- IX Consciência ecológica integral e
- X As ações afirmativas para pobres, negros e indígenas.

§ 4º - Para cumprir suas finalidades educacionais e sociais, a FAecidh se organizará com o nome fantasia de **EDUCAFRO** (Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes) em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

## TÍTULO II Da Estrutura Organizacional

### Capítulo I Da Estrutura

**Artigo 4º** - A Faecidh, para o desempenho de suas atividades em busca do cumprimento de sua missão, tem como estrutura:

- I Conselho de Orientação;
- II Assembleia Geral;
- III Conselho Fiscal e
- IV Diretoria Executiva.

### Seção I Do Conselho de Orientação



**FRANCISCO DE ASSIS:**

*Educação, Cidadania, Inclusão  
e Direitos Humanos*

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. **151.238**

**Artigo 5º** - O Conselho de Orientação, integrado exclusivamente por, no mínimo, 03(três) e no máximo 05(cinco) frades franciscanos, para mandato de 06(seis) anos, permitida a recondução, indicados pelo Diretor Presidente, tem como missão:

- I - Zelar pela aplicação dos princípios e fundamentos religiosos e filosóficos dos ensinamentos Cristãos e de São Francisco de Assis na FAecidh;
- II - Apresentar relatório semestral avaliando os trabalhos da instituição, dando especial atenção aos acertos e possíveis desvios de finalidade da entidade;
- III - Avaliar os resultados das políticas públicas propostas e defendidas pela FAecidh;
- IV - Motivar e orientar o empenho da entidade nas questões descritas no § 3º do Artigo 3º, evitando o envolvimento político partidário e
- V- Com o intuito de manter a linha franciscana na entidade, caberá somente a este conselho indicar um Frade Franciscano para a função de Diretor Presidente.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Orientação reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocado por pelo menos dois membros do próprio conselho ou solicitação expressa da Diretoria Executiva, sendo que as reuniões poderão ser realizadas inclusive *on line* pela internet, através de emails, *Conference Calls* ou vídeo Conferência, podendo se deliberar por emails ou qualquer outro meio de comunicação telepresencial, podendo-se formalizar os atos deliberativos mediante assinatura escaneada ou digitalizada dos participantes, tida como válida para todos os fins de direito.

**Artigo 6º** - Além das atribuições constantes do parágrafo anterior, vencido o primeiro mandato, caberá ao Conselho de Orientação indicar à Assembleia Geral o nome do Frade Franciscano para a função de Diretor Presidente da FAecidh, cabendo a esta aceitar a nomeação ou rejeitá-la.



**Parágrafo Único** - Havendo por parte da Assembleia Geral a rejeição do nome indicado, caberá ao Conselho de Orientação fazer nova indicação.

## Seção II Da Assembleia Geral

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de natureza normativa, deliberativa e consultiva da FAecidh, competindo-lhe definir as diretrizes e políticas institucionais, acompanhar sua execução e avaliar seus resultados à luz de sua missão e objetivos.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral, presidida pelo Diretor Presidente é composta da seguinte forma:

- I Diretoria Executiva;
- II Conselho Fiscal;
- III Associados Fundadores e Continuadores;
- IV Conselho de Orientação;
- V Associados Colaboradores;
- VI Convidados *ad hoc* pela presidência, com direito a voz e sem direito a voto.

**Artigo 9º** - Compete a Assembleia Geral:

- I Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da FAecidh constante da pauta previamente definida.
- II Dar posse ao Diretor Presidente e aos conselheiros dos respectivos conselhos, inclusive o de Orientação, quando indicado pelo Diretor Presidente.
- III Destituir o Diretor Presidente e ou conselheiros;
- IV Aprovar as alterações deste estatuto social;
- V Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais com valor superior a 15 (quinze) salários mínimos vigentes no país, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
- VII Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.



**FRANCISCO DE ASSIS:**

*Educação, Cidadania, Inclusão  
e Direitos Humanos*

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 151.238

VIII Appreciar o relatório do Conselho de Orientação, utilizando-o como fonte inspiradora para correção de eventuais ações, observada a sua missão e finalidades.

**§ 1º** - As deliberações constantes dos incisos III, IV, V e VI têm como requisito de validade a aprovação em assembléia por no mínimo 2/3 dos membros presentes e, para as demais, a validade pode ser por maioria simples dos presentes.

**§ 2º** - As Assembleias poderão ser convocadas e realizadas *on line*, através de emails, *Conference Calls* ou vídeo Conferência, podendo se deliberar por emails ou qualquer outro meio de comunicação telepresencial, podendo-se formalizar a Ata da Assembléia com a assinatura escaneada ou digitalizada dos participantes, tida como válida para todos os fins de direito.

**Artigo 10º** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, ou extraordinariamente sempre que convocada por seu Diretor Presidente ou a requerimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

### **Seção III Do Conselho Fiscal**

**Artigo 11** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira e patrimonial da Entidade é composto por 03(três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados Fundadores ou Continuadores que os vierem a substituir.

**Artigo 12** - O mandato do Conselho Fiscal será de 03(três) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitida a recondução total ou individual por conselheiro.

**Artigo 13** - Compete ao Conselho Fiscal:

I Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração e questões éticas;

8





**FRANCISCO DE ASSIS:**

*Educação, Cidadania, Inclusão*

*e Direitos Humanos*

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 151.238

- II Verificar a situação do caixa e os valores em depósito;
- III Examinar o relatório da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias a fim de saná-los e
- V Apurar e deliberar, por procedimento administrativo previsto no artigo 24 e seguintes deste Estatuto, irregularidades praticadas pelos membros da FAecidh;

**§ 1º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos 02(duas) vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 2º** - Na ausência de um ou mais membros do Conselho Fiscal, assume em caráter provisório o Secretário Geral, até que seja convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral para eleição dos substitutos, que exercerão suas funções até o término do mandato do Conselho Fiscal.

#### **Seção IV Da Diretoria Executiva**

**Artigo 14** - A Diretoria Executiva, Órgão Executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades da FAecidh, é composta da seguinte forma:

- I Diretor Presidente, eleito pela Assembleia Geral no ato da fundação para o primeiro mandato, e posteriormente indicado pelo Conselho de Orientação conforme descreve o inciso V do Artigo 5º;
- II Diretor Administrativo e Financeiro, indicado pelo Diretor Presidente e
- III Secretário(a) Geral, indicado pelo Diretor Presidente.

**§ 1º** - Os membros da Diretoria Executiva, constantes dos incisos deste artigo, independentemente de quem os indicou, são empossados pela Assembleia Geral, observado o disposto neste

Estatuto.

**§ 2º** - O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

**§ 3º** - No caso de impedimento do Diretor Presidente, a função será exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro, procurador nato do Diretor Presidente, até que seja feita nova indicação por parte do Conselho de Orientação e referendado pela Assembleia Geral.

**Artigo 15** - Compete à Diretoria Executiva:

- I Administrar a FAecidh e gerir seus contratos, convênios e atribuições previstas em seu regimento interno;
- II Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- III Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV Nomear comissões especiais, grupos de trabalho, convocando, para integrá-los, membros da Diretoria ou do quadro de associados ou outros convidados que tenham contribuições a dar em determinados temas;
- V Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- VI Emitir à Assembléia Geral parecer sobre contratações, convênios e parcerias;
- VII Elaborar e aprovar o regimento interno dos órgãos da FAecidh, em prazo de até dois anos após sua fundação;
- VIII Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- IX Aprovar o orçamento da entidade que deverá ser obedecido e apresentado pelo Diretor Administrativo Financeiro;
- X Constituir uma assessoria jurídica para a entidade.

**Artigo 16** - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês e
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 1º** - As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** - Das reuniões lavrar-se-á ata em livro próprio.

**Artigo 17** - Compete ao Diretor Presidente:

- I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III.** Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV.** Juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII.** Criar departamentos educacionais, patrimoniais, culturais, sociais e outros que julgar necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Artigo 18** - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Diretor Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II.** Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

- III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual e
- VI.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Na ausência do Diretor Administrativo e Financeiro, assume em caráter provisório o Secretário Geral, até que seja convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral para eleição de novo Diretor Administrativo e Financeiro.

**Artigo 19 – Compete ao Secretário Geral:**

- I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II.** Redigir a correspondência da Associação;
- III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Entidade e
- IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Artigo 20** - No caso de vacância do Diretor Administrativo e Financeiro e do Secretário Geral, os substitutos serão indicados pelo Diretor Presidente, até que seja convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias uma Assembleia Geral para eleição dos substitutos.

**Capítulo II**  
**Das Categorias de Associados**

**Artigo 21** - A FAecidh é composta por associados classificados nas seguintes categorias de associados e parceiros:



## FRANCISCO DE ASSIS:

Educação, Cidadania, Inclusão

e Direitos Humanos

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 151.238

- I Associados Fundadores;
- II Associados Continuadores;
- III Associados Colaboradores;
- IV Parceiros Beneméritos e
- V Parceiros Institucionais.

§ 1º - São **Associados Fundadores** as pessoas físicas que subscreveram o livro de presença na Assembleia de Fundação da FAecidh.

§ 2º - São **Associados Continuadores** todas as pessoas físicas que forem indicadas por um Associados Fundador e confirmadas pela Assembleia Geral.

§ 3º - Os Associados Continuadores constantes do parágrafo anterior assumem a condição de Associado Fundador em caso de vacância motivado pelo afastamento ou impossibilidade do fundador que lhe indicou.

§ 4º - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, o novo Associado Fundador deverá de imediato, proceder a indicação de um novo Associado Continuator.

§ 5º - São **Associados Colaboradores** os coordenadores de cada projeto implementado e mantido pela FAecidh.

§ 6º - São **Parceiros Beneméritos** todas as pessoas ou entidades que vierem a contribuir materialmente, esporadicamente, para a consecução dos objetivos da FAecidh, desde que a contribuição seja aceita pela Assembleia Geral.

§ 7º - São **Parceiros Institucionais** as pessoas jurídicas, tais como Igrejas, Museus, Institutos de Ensino, Centros de Pesquisa, Instituições de Ensino Superior e quaisquer outras entidades que demonstrem interesse em colaborar com a tarefa da inclusão pluriétnica e de proteção dos Direitos Humanos, ou mesmo contribuir sistematicamente com recursos materiais, desde que aceitos pela Assembléia Geral.



*FRANCISCO DE ASSIS:*

*Educação, Cidadania, Inclusão*

*e Direitos Humanos*

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 151.238

**TÍTULO III**  
**Dos Deveres e Direitos dos Associados**  
**Capítulo I**  
**Dos Deveres**

**Artigo 22** - São deveres dos associados:

- I. Respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II. Prestar à FAecidh toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela FAecidh;
- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, qualquer alteração de endereço e/ou dados cadastrais.
- V. Integrar as comissões para as quais for designado,
- VI. Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

**Capítulo II**  
**Dos Direitos**

**Artigo 23** - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias, Congressos, Encontros e demais atividades da FAecidh;
- II. Receber correspondência, comunicações e publicações da FAecidh;
- III. Representar a FAecidh, por delegação da Diretoria Executiva, em eventos nacionais e estrangeiros;
- IV. Usufruir de todos os benefícios, vantagens e serviços oferecidos pela FAecidh.

**TÍTULO IV**  
**Das Penalidades e Desligamentos**

## Capítulo I Das Penalidades

**Artigo 24** - Segundo o grau de reprovabilidade de conduta, que será sempre apurada por procedimento administrativo, assegurados ampla defesa e o contraditório. Os associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho Fiscal determinar os prazos das penalidades impostas, que poderão variar de 01 (um) a 03 (três) meses, além da exclusão definitiva dos quadros da FAecidh.

**Artigo 25** - Receberão advertência os associados que incorrerem em:

- I. Descaso no desempenho das respectivas funções;
- II. Emprego de palavras ou atos ofensivos à Entidade e a seus associados;
- III. Prejudicar ou obstruir o bom andamento das atividades da FAecidh e
- IV. Conduta incompatível com os valores éticos e morais definidos no regimento interno da FAecidh.

**Parágrafo Único** - A advertência deve ser aplicada pelo Conselho Fiscal, em caráter reservado, por escrito.

**Artigo 26** - A pena de suspensão será aplicada em caso de reincidência em condutas que impliquem na pena de advertência, prevista no artigo 25.

**Parágrafo Único** - A suspensão deve ser aplicada por escrito pela Diretoria Executiva, devendo constar em Ata.

**Artigo 27** - As faltas passíveis de justa causa ou consideradas grave pelo Conselho fiscal implicarão na exclusão do associado da FAecidh.

**Parágrafo Único** - Considera-se falta grave para o fim constante do caput a prática de atos idênticos ou análogos aos seguintes:

- I. Descumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral e/ou Diretoria Executiva;
- II. Descumprimento das prerrogativas estabelecidas pelo presente Estatuto;
- III. Prática de atos de improbidades, atentatórios à moral, aos bons costumes e ao patrimônio da Entidade;
- IV. Prática ou permissão de fraude realizada contra a FAecidh, com intuito de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- V. Reincidência, nas faltas previstas para suspensão e
- VI. Falta grave.

**Artigo 28** - Toda e qualquer penalidade deverá ser apurada por meio de procedimento administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, observando-se o seguinte rito:

**I** - Tendo conhecimento de conduta reprovável, o Conselho Fiscal deverá notificar imediatamente o membro sobre o qual pesa a conduta, indicando quais elementos possui ou pretende apurar para elucidação dos fatos, para que em 10 (dez) dias corridos, o mesmo apresente sua defesa.

**II** - Transcorrido o prazo, o Conselho Fiscal deverá colher depoimentos, buscar documentos e outros meios lícitos de prova para compor os autos do procedimento administrativo, dando nova ciência ao membro sobre o qual pesa a conduta, para que em 05 (cinco) dias corridos ele se manifeste em relação às provas produzidas.

**III** - Findo o referido prazo, o Conselho Fiscal, por meio de seus membros, irá proferir decisão de arquivamento por ausência de irregularidade ou de responsabilidade do membro acusado, aplicando-lhe as penas previstas neste Estatuto, dando-lhe imediata ciência.



**IV** - Da decisão que decretar a responsabilidade caberá sempre recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação.

**V** - Decorrido o prazo do recurso ou sendo julgado improcedente, a penalidade será efetivada.

## **Capítulo II** **Dos Desligamentos**

**Artigo 29** - Os Associados desligam-se da Associação quando:

- I. Expressar por escrito a intenção de não mais fazer parte do quadro associativo da FAecidh;
- II. Deixar de cumprir requisitos que ensejaram a sua admissão;
- III. Faltar por 02 (duas) Assembléias consecutivas sem justificativas, aceitas pela Diretoria Executiva.

**§ 1º** - Compete à Diretoria Executiva homologar o desligamento do associado, devendo constá-lo em Ata.

**§ 2º** - O desligamento configura perda dos direitos e deveres como associado, exceto os trabalhistas, em sendo associado colaborador.

**§ 3º** - O desligamento do associado não impedirá que o mesmo retorne a compor o quadro de associados da FAecidh.

## **TÍTULO V** **Do Patrimônio**

**Artigo 30** - O patrimônio da FAecidh é composto pelas seguintes fontes de renda:

- I - Pelos bens, materiais e imateriais, bem como pelos direitos e obrigações a ela pertencentes ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação de bens ou direitos, legados, contribuições,

donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza que se incorporarem ao seu patrimônio;

II – Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;

III - Edição de publicações, venda de livros, filmes, vídeos, camisetas, bandeiras, sites e outras mídias, e toda sorte de produção cultural ou artística, sobre matérias correlatas aos objetivos da Entidade;

IV – Campanhas para arrecadação de recursos, tais como incentivo a doações, venda de produtos, publicações, rifas, etc., desde que não se revista de atividade principal ou permanente, e, também, que todo resultado dessas atividades reverta para o cumprimento dos objetivos estatutários da Associação e

V – Outras fontes autorizadas pela Assembleia Geral.

§ 1º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 2º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades da Entidade.

## TÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 31** - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Artigo 32** - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 33** - A FAecidh será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, ouvido o Conselho de Orientação.

**Artigo 34** - Em caso de dissolução ou extinção, a FAecidh destinará o eventual patrimônio remanescente à Comunidade de Vida e Aliança, caso esteja regularmente registrada com CNPJ ou à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, que lhe dará nova



## FRANCISCO DE ASSIS:

Educação, Cidadania, Inclusão

e Direitos Humanos

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 151.238

destinação, garantindo o foco que é a busca dos valores do Reino de Deus, na visão de São Francisco de Assis, Martin Luther King e Nelson Mandela. Na impossibilidade de cumprir esta finalidade, passará a FAecidh para outra entidade afim.

**Artigo 35** – A FAecidh não remunerará seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

**Artigo 36** - A FAecidh não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades; mas os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

**Artigo 37** - A FAecidh poderá, nos termos da LEI, contratar e remunerar Consultorias e/ou Assessorias para trabalhos pontuais e específicos relacionados às suas atividades fins.

**Artigo 38** – Os Contratos compromissados pela FAecidh, bem como os cheques e autorizações de débitos de sua responsabilidade, devem ser assinados ou autorizados pelo Diretor Presidente e Pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

**Artigo 39** – Os Órgãos pertencentes à estrutura da FAecidh, ou que vierem a ser criados, obedecem a regulamentos próprios, propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

**Artigo 40** - Nenhuma publicação ou pronunciamento oficial que envolva o nome da FAecidh/EDUCAFRO pode ser feito sem prévia autorização do Diretor Presidente.

**Artigo 41** - A FAecidh estimula a participação ativista de seus membros em diretórios acadêmicos, conselhos comunitários, partidos políticos, movimentos sociais, dentre outros, de forma individual e autônoma, tendo como compromisso a ética e os valores da Justiça e Direitos Humanos.

FAecidh  
25

**FRANCISCO DE ASSIS:**

*Educação, Cidadania, Inclusão*

*e Direitos Humanos*

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 151.238



**Paragrafo Único:** No âmbito da instituição não será permitida manifestações de natureza partidária, salvo em debates com diferentes partidos, atividades estas em vista do discernimento, da formação e estímulo dos valores democráticos entre seus membros. A "Polis", busca do bem comum, será a meta a ser atingida pela instituição, conforme objetivos descritos no Artigo 3.º.

**Artigo 42** - A primeira eleição do Diretor Presidente e dos membros dos Conselhos de Orientação e Fiscal, dar-se-á entre os Associados Fundadores em reunião específica para instalação da instituição.

**§ 1º** - O Diretor Presidente eleito, na forma constante do Art. 6.º, indicará à Assembleia Geral, 3(três) Frades Franciscanos para compor o Conselho de Orientação.

**§ 2º** - As demais eleições e/ou designações obedecem às demais disposições constantes deste Estatuto.

**§ 3º** - O Conselho de Orientação fará parte da Assembleia Geral somente a partir da segunda reunião colegiada, momento em que ocorrerá a sua posse.

**Artigo 43** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 05 de Abril de 2014.

72 TABELIAO  
*[Signature]*  
David Raimundo dos Santos  
Diretor Presidente  
RG nº. 52.480.619-6  
CPF nº. 317.515.207-49

72 TABELIAO  
*[Signature]*  
Ciro Furtado Bueno Teixeira  
Diretor Adm. e Financeiro  
OAB/SP 199.548



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70  
Radislau Lamotta - Oficial

|            |            |   |
|------------|------------|---|
| Emol.      | R\$ 183,98 | Protocolado e prenotado sob o n. <b>164.878</b> em  |
| Estado     | R\$ 52,73  | <b>13/05/2014</b> e registrado, hoje, em microfilme |
| Ipesp      | R\$ 38,76  | sob o n. <b>151.238</b> , em pessoa jurídica.       |
| R. Civil   | R\$ 9,54   | Averbado à margem do registro n. <b>121177</b>      |
| T. Justiça | R\$ 9,54   | São Paulo, 16 de maio de 2014                       |

Total R\$ 294,55

Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

Radislau Lamotta - Oficial  
Edson Aparecido da Silva - Escrevente Autorizado

7º Tabelião de Notas da Capital - SP  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 177 - PAIX: 3293-1400  
RECONHECIDO por SEMELHANÇA 2 firmas(s) SEM VALOR ECONOMICO de:  
CIRIO FURTADO BUENO TEIXEIRA E DAVID RAFAEL SANTOS\*\*\*\*\*  
São Paulo, 12 de maio de 2014.  
Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

ANTONIO ROBERTO GARCIA - MAURICIO R. S. CRUZ - ALFREDO R. S. CRUZ  
Total: R\$ 9,00. #VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE#  
Carimbo: 924412 Selo(s): Z2003-A\*\*\*\*\*

